

2025

## RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA



COMISSÃO DE AUDITORIA INTERNA  
CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA  
26 de março de 2025



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



### Diretoria

**Presidente:** Alcione Ribeiro de Azevedo

**Vice-Presidente:** José Roberto Feitosa Silva

**Conselheira Secretária:** Andréa Graciano Dos Santos Figueiredo

**Conselheiro Tesoureiro:** Santiago Valentim De Souza

### Conselheiros Federais

#### Membros Efetivos

Alcione Ribeiro de Azevedo  
Alexandre D'avila Charpinel  
Andréa Graciano Dos Santos Figueiredo  
Dyana Alves Henriques  
Evandro Freitas Bouzada  
Günther Gehlen  
Jéssica Freitas Souza  
José Roberto Feitosa Silva  
Mauricio Mello Petrucio  
Santiago Valentim De Souza

#### Membros Suplentes

Rogério Fonseca  
Henrique Machado Dias  
Leonardo Pussieldi Bastos  
Celso Luis Marino  
Mariana Pires De Campos Telles  
Marcela Bruxel  
Lívia Maria Alves De Oliveira  
Abraão Romão Batista  
Everton Richetti  
Francisco José Figueiredo Coelho

### Comissão de Auditoria Interna – Sistema CFBio/CRBios

**Coordenador:** Santiago Valentim de Souza - CRBio 42048/02-D

**Secretário:** Manoel de Oliveira Queiroz Júnior

**Vogal:** Matheus Paulo de Lima



**RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA  
ANÁLISE DE CONFORMIDADE**

**Entidade:** Conselho Regional de Biologia da 6ª Região – CRBio-06

**Endereço:** Av. Ephigênio Salles, 2300, Boulevard Mundi, Salas B-201 e 202, Aleixo, CEP 69060-020, Manaus/AM

**Período analisado:** Janeiro a Dezembro de 2024

**Responsável pela gestão:** José Felipe de Souza Pinheiro

**Analistas de conformidade:** Manoel de Oliveira Queiroz Júnior, Santiago Valentim de Souza e Matheus Paulo de Lima

**Natureza do trabalho:** Programação de análise de conformidade anual do Sistema CFBio/CRBios, exercício de 2024



## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>1.1. CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS DA AUDITORIA INTERNA .....</b>	<b>6</b>
<b>1.2. DO RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA.....</b>	<b>6</b>
<b>2. DOS PROCEDIMENTOS .....</b>	<b>6</b>
<b>3. RESULTADOS DA AUDITORIA.....</b>	<b>7</b>
<b>3.1. ANÁLISE GERAL .....</b>	<b>7</b>
<b>3.1.1. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.....</b>	<b>7</b>
<b>3.2. ANÁLISE CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL .....</b>	<b>9</b>
<b>3.2.1. BALANCETE DE VERIFICAÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>3.2.1.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....</b>	<b>9</b>
<b>3.2.1.2. DISPONÍVEL .....</b>	<b>9</b>
<b>3.2.1.3. DEMAIS CRÉDITOS E VALORES DE CURTO PRAZO.....</b>	<b>9</b>
<b>3.2.1.4. DESPESAS .....</b>	<b>10</b>
<b>3.2.1.5. LIQUIDAÇÃO DA DESPESAS .....</b>	<b>10</b>
<b>3.3. LICITAÇÕES E CONTRATOS.....</b>	<b>11</b>
<b>3.3.1. ASPECTOS GERAIS .....</b>	<b>11</b>
<b>3.3.2. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA.....</b>	<b>11</b>
<b>3.3.3. PESQUISA DE PREÇOS.....</b>	<b>12</b>
<b>3.3.4. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – LICITAÇÕES .....</b>	<b>12</b>
<b>3.3.5. TERMO ADITIVO FISCAL DE CONTRATO .....</b>	<b>13</b>
<b>3.3.6. CONTRATAÇÃO DA MODERNIZAÇÃO DA SEDE .....</b>	<b>13</b>
<b>3.3.7. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.....</b>	<b>15</b>
<b>4. CONCLUSÃO.....</b>	<b>15</b>



## **APRESENTAÇÃO**

Às 09 horas do dia 12 de março do ano de 2025, conforme Convocação CFBio Nº 79/2025, “Trabalhos de Auditoria Interna, nos dias 12/03/2025 e 14/03/2025”, de forma presencial, Sede do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região – CRBio-06. Endereço: Boulevard Mundial - Av. Efigênio Salles, 2300 - salas 201/202 - Aleixo, Manaus - AM, CEP. 69060-020, Coordenador Santiago Valentim de Souza deu início ao primeiro dia da visita técnica da Comissão de Auditoria Interna.

O Chefe do Setor de Licitações e Contratos do CFBio, Matheus Paulo de Lima deu início ao levantamento e análise dos contratos e licitações enquanto o ASCONT/CFBio Manoel Queiroz Junior iniciou as análises do material contábil financeiro do CRBio 06.

Coube ao Coordenador da CAI/CFBio o estudo e análise crítica do site do CRBio 06 (<https://www.crbio06.gov.br/>) com o foco específico no Portal da Transparência e outras informações relevantes, em consonância com as determinações do TCU. Avaliando o cumprimento da Lei de Acesso à Informação – LAI pelos Conselhos de Fiscalização Profissional. ACÓRDÃO Nº 96/2016 – TCU – Plenário.



## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho de auditoria interna abarcou a análise de conformidade das áreas contábil, contratual e licitatória. Isso significa que, durante o processo de auditoria, foram avaliados os processos, sistemas e procedimentos relacionados à gestão financeira e contábil da instituição, com o objetivo de verificar a conformidade dos processos e procedimentos com as leis e regulamentos aplicáveis e se os controles internos são adequados e eficazes.

### 1.1. CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS DA AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna é exercida tanto nas pessoas jurídicas de direito privado (empresas, sociedades, associações, etc.) quanto nas pessoas jurídicas de direito público das administrações direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ela comprehende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

Nesse sentido, conforme dispõe o item 12.1.1.4 da NBC TI 01, a auditoria interna tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.

A auditoria interna, portanto, funciona como instrumento de apoio à gestão e objetiva verificar – principalmente – se o controle interno está em efetivo funcionamento.

### 1.2. DO RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

O relatório é o instrumento por meio do qual a Auditoria Interna apresenta o resultado dos seus trabalhos, devendo ser redigido com objetividade e imparcialidade, de forma a expressar, claramente, suas conclusões, recomendações e providências a serem tomadas pela administração da entidade (item 12.3.1 da NBC TI 01).

Ou seja, o relatório evidencia as principais constatações verificadas pela auditoria na análise dos processos, apontando as verificações encontradas e respectivas recomendações.

## 2. DOS PROCEDIMENTOS

No desenvolvimento do trabalho, foram adotados os seguintes procedimentos de auditoria: exame físico; exame de documentos originais; conferência de cálculos; verificação *in loco*; correlação das informações obtidas e observação. Os exames foram efetuados por amostragem nas extensões julgadas necessárias nas circunstâncias apresentadas.



### 3. RESULTADOS DA AUDITORIA

Neste tópico, serão apresentados os resultados do trabalho de auditoria, de forma que sejam evidenciados os pontos de melhoria identificados e as respectivas recomendações da Comissão de Auditoria Interna do CFBio.

#### 3.1. ANÁLISE GERAL

##### 3.1.1. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Após leitura das informações contidas do Portal de Transparência site no CRBio 06, cujo sistema operacional é executado pela spiderware, foram verificadas diversas informações incompletas e/ou falta de dados, discriminadas abaixo.

A seguir, quadro com não conformidades observadas após análise detalhada do Portal da Transparência.

Situação geral sobre as informações postadas:

- 1) O site do CRBio 06 atende **PARCIALMENTE** os requisitos previstos na legislação.
- 2) O site do CRBio 06 divulga **PARCIALMENTE** informações sobre a estrutura, legislação, composição, data, horário, local das reuniões, contatos, deliberações, resoluções e atas de seus órgãos colegiados?
- 3) As despesas, receitas, licitações e contratos **NÃO** estão detalhadas no site do CRBio 06?
- 4) Pagamentos, a qualquer título, a empregados e Conselheiros **NÃO** são divulgados no site do CRBio 06?
- 5) **NÃO** constam informações referentes ao resultado de auditorias no site do CRBio 06.
- 6) **NÃO** constam informações referentes a convênios e transferências no site do CRBio 06.
- 7) O site do CRBio 06 divulga **PARCIALMENTE** os pagamentos de diárias e passagens.
- 8) O site do CRBio 06 **NÃO** consta informações referentes as Comissões Técnicas de Biotecnologia e Produção e de Meio Ambiente.

Informações evidenciadas, não constantes ou parciais, no Portal de Transparência pelo Coordenador da CAI/CFBio.

- 1) **Ausência** do Planejamento Estratégico, constando em seu lugar o Relatório Gestão.
- 2) **Ausência** do 3º trimestre de 2025 na Execução Orçamentária da Despesa, constando apenas 1º e 2º trimestres de 2024.



- 3) **Ausência** de Pareceres onde constam dois Pareceres CTC: 30/07 e 11/11 2024 sobre Reformulações Orçamentárias.
- 4) Informação nos Pagamentos Efetuados/Documentos: Diárias, Jetons e Passagens, onde constam 17 registros no Portal.
- 5) **Ausência** de informações nos Pagamentos Efetuados/Documentos; Licitações: última postagem em FEV/2021 para Tomada de Preço; Contratos: última postagem em 19/10/2020
- 6) **Ausência** dos meses de novembro e dezembro sobre a informação da Folha de pagamento.
- 7) **Ausência** de Atas postadas na informação sobre Atos normativos

Recomendação: Que sejam urgentemente corrigidas e publicadas as informações citadas acima no portal da transparência. Ressaltando a importância e relevância na melhoria e rapidez quando da colocação de informações no site do CRBio 06.

### **3.1.2.REUNIÃO CTC**

No dia 14/03/2025 às 10:00 o Coordenador da CAI/CFBio se reuniu virtualmente com os seguintes Conselheiros do CRBio 06: Cons. Tesoureiro Daniel; Coordenadora da CTC: Cons. Aldenira Oliveira da e Silva; Vogal: Cons. Júlio Nino De Souza Neto

O objetivo dessa reunião foi o de ampliar a integração do Sistema. Lembrando que a CAI/CFBio não deixa de ser um mecanismo de comando e controle do Sistema.

**Pergunta:**

Com que frequência a CTC tem costume de se reunir para análise de prestação de contas?

**Resposta:** A CTC se reúne em alguns momentos do ano. O Cons. Júlio citou duas datas, 24/04 e 24/07. A princípio de três em três meses conforme confirmação do Cons. Tesoureiro Daniel.

OBS: não consta no site, nenhuma ata referente a essas reuniões ou manifestação da CTC.

**Pergunta:**

A CTC faz análise da documentação?

**Resposta:** Cons. Júlio afirmou que fazem análise dos documentos

**Pergunta:**

Qual a modalidade das reuniões? Presenciais, virtuais ou híbridas.

**Resposta:** Virtuais e híbridas. Com a ida do Cons. Júlio ao Conselho para análise de documentos.

**Pergunta:**

A CTC acompanha ou tem conhecimento dos processos de contratações e licitações.



**Resposta:** Cons. Júlio respondeu que sim

**Pergunta:**

Alguma vez a CTC fez observação ou recomendação à Diretoria, e que tenha sido registrada em Ata?

**Resposta:** Cons. Júlio respondeu que lembrava de uma vez, o que foi complementado pelo Cons. Tesoureiro ter ocorrido duas vezes.

### **3.2. ANÁLISE CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

#### **3.2.1. BALANCETE DE VERIFICAÇÃO**

##### **3.2.1.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Verificamos que no mês de dezembro de 2024, constam duas contas de Resultados de Exercício Anteriores, **2.3.1.1.02.01.002 – R\$ 10.549.651,27** e **2.3.1.1.03.01.002 – R\$ 7.663.837,02**.

Recomendamos que que se proceda a conciliação e unificação dos saldos em uma única conta com vistas a demonstrar de forma mais clara os resultados do Patrimônio Líquido.

##### **3.2.1.2. DISPONÍVEL**

Verificamos que no mês de dezembro de 2024, consta na conta corrente **1.1.1.1.03.01.005 – Banco do Brasil – C/C 13.210-1** o saldo de R\$ 715,18.

Recomendamos que todo os recursos do CRBio-06 estejam aplicados em atendimento às normas emanadas pelo Tribunal de Contas da União.

##### **3.2.1.3. DEMAIS CRÉDITOS E VALORES DE CURTO PRAZO**

Verificamos que no mês de dezembro de 2024, a incidência de saldos nas contas do grupo **1.1.3 – Demais Créditos e Valores de Curto Prazo** no valor de **R\$ 58.423,10**.

Nesse grupo destacam-se as seguintes contas:

**1.1.3.1.02.02.001 – Outras Despesas Antecipadas – 13.224,00**

**1.1.3.2.01.01.002 – Justiça Federal – R\$ 11.363,14**

**1.1.3.2.01.01.005 – Secretaria de Finanças Municipal – R\$ 15.524,84**

**1.1.3.2.01.01.006 – Banco do Brasil – R\$ 10.160,51**

**1.1.3.2.01.01.007 – Secretaria de Finanças Estadual – 4.757,46**

As contas acima relacionadas apresentam saldo recorrente, sem que houvesse a baixa da pendência apontada.

Recomendamos que se proceda a conciliação dos valores que constam como saldos nas contas para verificação da sua veracidade e que se tome as medidas necessária para a baixa dos mesmos.



### 3.2.1.4. DESPESAS

Após análise das despesas da reforma da sede do CRBio-06, verificamos que foram efetuados pagamento para a empresa **Mais Opções Comércio e Distribuidora de Materiais de Construção** no valor de **R\$ 206.920,21** referente a 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> mediação dos serviços contratados.

No relatório da Empresa BRUCOFI Engenharia Diagnóstica, de 28/05/2024, na página 8, o fiscal da obra relatou que ao final do contrato a empresa havia executado somente **75,63%** da obra, ou seja, a mesma não estaca concluída.

Foi relatado ainda na mesma página, que “Chegou-se ao bom senso de não aplicar punições a empresa executora pois foi solicitado a ela alguns serviços não previstos em projeto e houve algumas alterações em layout do imóvel”.

Consta também que foi solicitado a empresa que enviasse por escrito um comunicado informando que concluiu a obra e que no dia 21/05/2024 a empresa enviou um e-mail com o termo de recebimento provisório da obra, porém o mesmo estava “inadequado”.

No relatório apresentado em 29/05/2024, o fiscal da obra aponta diversas inadequações da obra em relação ao objeto contratado, páginas 7 a 20, e ainda assim foi paga a 4<sup>a</sup> medição (medição final), através da NF 91 de 27/06/2024 no valor de R\$ 52.256,62.

Ressaltamos que não consta no processo de execução da obra o termo de recebimento provisório da obra e que o termo de recebimento final é inconclusivo e não atende sua finalidade básica, que é atestar a entrega do serviço de acordo com o especificado no contrato.

Em nossa análise verifica-se que houve um possível dano ao erário, pois os serviços que foram contratados não foram entregues de acordo com o que fora contratado.

Recomendamos que o CRBio-06 instaure de imediato uma comissão para apurar as irregularidades apresentadas pela empresa que fiscalizou a obra, para que se aplique as punições previstas em contrato, bem como que se avalie os danos causados ao erário e se busque a sua reparação financeira.

### 3.2.1.5. LIQUIDAÇÃO DA DESPESAS

Verificamos que todos os processos de despesa do CRBio-06 estão digitalizados, onde constam nos processos os documentos inerentes a cada despesa, porém, identificamos que as despesas não estão sendo devidamente liquidadas, pois não há atestos por parte dos responsáveis pelo recebimento dos materiais e serviços contratados.

Recomendamos que o CRBio-06 processe a devida liquidação das despesas que são executadas em atendimento à Lei 4.320/64, por se tratar de uma importante etapa da



despesa pública, pois é através da mesma que se consta se o bem fornecido ou o serviço prestado está em conformidade com as condições de aquisição.

### **3.3. LICITAÇÕES E CONTRATOS**

#### **3.3.1. ASPECTOS GERAIS**

Em virtude do esgotamento do prazo estabelecido no inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133/2021, o Conselho Regional de Biologia da 6ª Região (CRBio-06) atualmente utiliza exclusivamente a nova lei de licitações e contratos, todavia no período analisado, ou seja, no ano de 2024, ainda não utilizavam a modalidade eletrônica para realização das contratações.

No ano de 2024, conforme documentação constante dos processos administrativos, as contratações foram realizadas, em sua grande maioria, mediante procedimento de dispensa de licitação, nos moldes do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Os processos de contratação direta foram instruídos, basicamente, com a seguinte documentação: oficialização da demanda, pesquisa de mercado, declaração de disponibilidade orçamentária, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

Observou-se, após análise por amostragem, que os processos de contratação direta realizados pelo CRBio-06 atendem às determinações contidas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Identificou-se, ainda, que os contratos celebrados pelo CRBio-06 observam, de uma maneira geral, as cláusulas necessárias definidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 55 da Lei 8.666/1993, conforme o caso. Dessa maneira, entende-se que eles oferecem a segurança jurídica adequada para que a instituição esteja protegida em caso de eventuais descumprimentos contratuais.

#### **3.3.2. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA**

Constatou-se, conforme apontado anteriormente no relatório desta Comissão no ano de 2024, que o referido Regional realizou dispensas de licitação com base na nova Lei de Licitações e Contratos, sem, entretanto, utilizar a forma eletrônica, estabelecida como regra pela nova Lei e pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 2021.

O art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, sempre que possível, as contratações diretas deverão ser realizadas por meio eletrônico. A intenção é assegurar que os processos sejam mais transparentes e acessíveis ao controle social e institucional.

Além disso, o formato eletrônico garante maior transparência e rastreabilidade, uma vez que todos os atos ficam registrados em sistemas que podem ser acompanhados e auditados, promovendo um controle mais rigoroso e seguro. É importante ressaltar a economia de recursos com sua utilização, uma vez que o ambiente digital reduz custos associados, como



impressões e transportes. Outro ponto importante é a acessibilidade ampliada, permitindo que mais fornecedores, independentemente da sua localização geográfica, tenham condições de participar, aumentando a competitividade e potencialmente resultando em propostas mais vantajosas para a administração.

Desta forma, recomenda-se novamente a realização das dispensas de licitação em sua forma eletrônica.

### **3.3.3. PESQUISA DE PREÇOS**

Foi observada, nos processos de contratações diretas, que a pesquisa de preços se resume a cotação direta com três fornecedores, o que vai de encontro com disposições da nova Lei de Licitações e recente entendimento do Tribunal de Contas da União.

*“Acórdão 1875/2021 – Plenário, Tribunal de Contas da União (TCU), as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames.*

*9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais”*

Recomenda-se, nesse sentido, observar as recomendações trazidas pela IN 65/2021 e pelos ensinamentos da Corte de Contas Federal, que dispõem sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

### **3.3.4. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – LICITAÇÕES**

Após análise do portal da transparência do CRBio-06, no que se refere a licitações e contratos, não foram encontrados os processos licitatórios correspondentes aos anos de 2023 e 2022, para o ano de 2024, os dados constam apenas no portal de dados abertos, todavia incompletos, este mesmo ponto já estava presente no último relatório desta comissão.

É importante frisar que a divulgação dos processos licitatórios no Portal da Transparência é uma obrigação legal estabelecida para assegurar a publicidade e a transparência dos atos administrativos, princípios fundamentais da administração pública previstos na Constituição Federal de 1988.

Além disso, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) estabelece, no seu artigo 5º, que as licitações devem observar os princípios da publicidade e transparência.

Outrossim, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) reforça a obrigatoriedade de disponibilizar informações de interesse coletivo ou geral, como as relacionadas a licitações e contratos, em meios acessíveis ao público. Em seu artigo 8º, dispõe que é dever dos órgãos e



entidades públicas promover a transparência ativa, o que inclui a divulgação proativa de informações sobre processos licitatórios em seus portais.

Portanto, recomenda-se a publicação do inteiro teor dos processos licitatórios dos anos de 2022, 2023 e 2024.

### **3.3.5. TERMO ADITIVO FISCAL DE CONTRATO**

Foi identificado que o primeiro e o segundo termos aditivos ao Contrato nº 017/CL/2023, com vigência entre 12 setembro de 2023 e 10 de dezembro de 2023, foram celebrados fora do período de vigência do Contrato Inicial.

O primeiro, celebrado em 12 de março de 2024, três meses após o término do Contrato inicial, acrescentou o valor de R\$5.400,00, com validade até 11 de abril de 2024, o segundo termo aditivo foi celebrado em 12 de maio de 2024 com vigência até 11 de junho daquele ano, acrescentando novamente o valor de R\$5.400,00.

É importante observar que no caso de prorrogação contratual o aditivo deve ser providenciado ainda dentro do prazo de vigência do contrato, sob pena de ser considerado extinto, e sua vigência contínua, sem tais providências, viciada, conforme ensina o TCU:

*“No caso de prorrogação contratual, o termo de aditamento deve ser providenciado até o término da vigência da avença originária. Transposta tal data, não será mais possível a prorrogação ou continuidade da execução, sendo considerado extinto o contrato”. Acórdão 2032/2009 – Plenário.*

*“No caso de prorrogação de contrato administrativo, deve ser observada a vigência do ajuste originário, evitando-se a assinatura extemporânea de aditivo”. Acórdão 1746/2009 – Plenário.*

Outra irregularidade observada na mesma contratação é a não observância dos limites legais para acréscimos de valores, vejamos:

O contrato inicial possui valor de R\$20.854,59, tendo os aditivos somados totalizando R\$10.800,00, ultrapassando o limite de 50% estabelecido para aditivos em serviços de reforma, conforme determina o § 2º do Art. 65 da Lei 8.666/1993.

Recomenda-se a observância dos limites e prazos legais para celebração de aditivos contratuais, bem como a apresentação de motivação que os justifiquem.

### **3.3.6. CONTRATAÇÃO DA MODERNIZAÇÃO DA SEDE**

Na análise do processo de contratação dos serviços para modernização da sede do CRBio-06, foi identificado, por meio dos relatórios dos fiscais, que a execução da obra enfrentou diversas dificuldades, gerando um total de 35 inconformidades com o que foi estabelecido



nas especificações da contratação, inclusive com a perda de equipamentos de propriedade do CRBio-06.

## II – Equipamentos não devolvidos ao CRBio-06 após desinstalação

1 – Não recebemos uma câmera filmadora que era instalada na recepção da sala 201 B;

2 – Dos dois exautores pequenos, dos banheiros, apenas um foi recebido pelo CRBio-06;

3 – Dos dois exautores grandes, que eram da sala de arquivo e da sala do rack do servidor (antiga sala de TI), apenas um foi recebido pelo CRBio-06;

Trecho do relatório do Fiscal do CRBio-06

Entretanto, mesmo após os relatos trazidos pelos fiscais da obra, o pagamento foi realizado em sua totalidade, e nenhuma penalidade foi aplicada à contratada:

A obra foi concluída no dia 18/05/2024, com 12 dias úteis além da data prevista. Chegou-se ao bom senso de não aplicar punições a empresa executora pois foi solicitado a ela alguns serviços não previstos em projeto e houve algumas alterações de layout no imóvel. Foi solicitado que a empresa enviasse por escrito um comunicado informando que concluiu a obra. Ela, no entanto, no dia 21 de maio enviou um e-mail com o Termo de Recebimento Provisório da Obra, o que está totalmente inadequado, pois este documento será elaborado após as correções a serem feitas presentes no Relatório Circunstanciado, que foi elaborado por este fiscal.

Trecho do relatório do fiscal externo contratado

É importante ressaltar que tipificado o fato, em uma ou mais das previsões contidas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, é dever da Administração proceder, independentemente do resultado, à abertura do processo sancionatório, ou seja, a abertura do processo não é prerrogativa, sobretudo quando haja, por parte do gestor, uma clara convicção de que alguma falta foi cometida pelo contratado.

Da mesma forma, o termo de recebimento ou de conformidade elaborado pelo CRBio-06 não atende a sua finalidade principal, qual seja, declarar formalmente que os serviços



prestados ou que os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos e aos critérios de aceitação, conforme estabelece o art. 73, I, b, da Lei nº 8.666/93.

Deste modo, solicitamos esclarecimentos a respeito das ações adotadas pelo CRBio-06 para corrigir os pontos apresentados, bem como recomendamos a abertura de processo de penalização à contratada, de modo a evitar dano ao erário.

### **3.3.7. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Foi solicitado, ainda, a apresentação do plano de contratações anual (PCA) para o exercício de 2025, entretanto fomos informados que este instrumento ainda não foi adotado pelo CRBio-06. Muito embora possa parecer mera peça burocrática, o PCA possui vantagens bastante expressivas, garantindo a eficiência, a transparência e a legalidade no processo de aquisição de bens e serviços pela administração pública, conforme elenca o Art. 5º do Decreto 10.947/2022:

*Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:*

*I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;*

*II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;*

*III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;*

*IV - evitar o fracionamento de despesas; e*

*V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.*

Recomenda-se a elaboração do referido plano para o próximo exercício financeiro.

## **4. CONCLUSÃO**

Com base na análise detalhada dos processos e controles internos do Conselho Regional de Biologia da 6ª região, a equipe da Comissão de Auditoria Interna conclui que o CRBio-06 apresenta algumas questões contábeis e de contratações que precisam ser ajustadas, conforme recomendações constantes neste relatório.

A comissão de auditoria interna ressalta a importância contínua do monitoramento e aprimoramento dos processos internos para assegurar a conformidade regulatória, otimizar



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



os recursos e sustentar o crescimento institucional. Solicitamos que o CRBio-06 se pronuncie dentro de 10 dias, após receber este relatório, informando as medidas que serão tomadas para corrigir os problemas identificados.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
SANTIAGO VALENTIM DE SOUZA  
Data: 04/04/2025 16:06:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Santiago Valentim de Souza  
Coordenador da CAI

---

Manoel de Oliveira Queiroz Júnior  
Secretário da CAI

---

Matheus Paulo de Lima  
Vogal da CAI